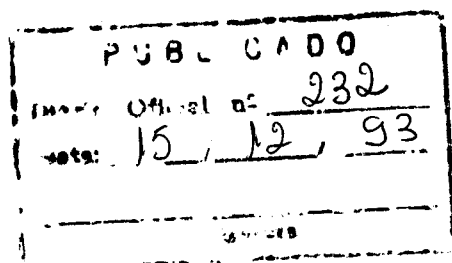




LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 09 DE dezembro DE 1993



Altera dispositivos das Leis
Complementares que menciona.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º, II do art. 23 da Lei Complementar Nº 03, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...

§ 2º ...

I- ...

II- ser Bacharel em Direito e estar regularmente inscrito no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;"

Art. 2º - O § 1º, II, do art. 18 da Lei Complementar Nº 04, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

§ 1º - ...

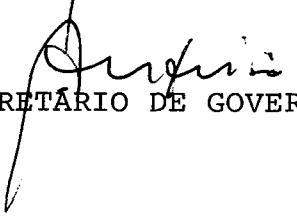
I - ...

- II - ser Bacharel ou doutor em Direito;"
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - Suprimir

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 1993. PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 09 de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

- II - ser Bacharel ou doutor em Direito;"
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - Suprimir

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

dezembro

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 09 de
de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO